

ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 281/2021

Câmara Muni	cipal de Vilhena
Proc n°	cipal de Vilhena 291 2023
FIS	Skee

PROJETO DE LEI Nº 6.278/2021

PARECER DA CCJR Nº 82/2022

Do ponto de vista constitucional, a Matéria está em conformidade com as normas da Lei Maior, que concede autonomia legislativa aos municípios para tratarem sobre assuntos de interesse local.

Quanto à legalidade, a Proposta atende aos requisitos estabelecidos na Lei Orgânica e na Lei Municipal nº 2.474, de 29 de agosto de 2008, ao atribuir um nome ao logradouro público, atualmente identificado apenas por uma numeração administrativa, e demonstra que a homenagem é legítima, conforme documentos relativos ao histórico de vida do homenageado.

Atendidos os pressupostos legais, o Projeto passou por adequações de redação e da técnica legislativa, feitas pelo Autor, Vereador Wilson Tabalipa, fl. 22, tornando viável sua aprovação.

Isto posto, diante da legalidade, constitucionalidade, relevância social e da boa técnica legislativa, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável** à deliberação do Projeto pelo Plenário.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2022.

Vereador Wilson Tabalipa Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO - CCJR

∀ereador Wilson Tabalipa

PRÉSIDENTE

Vereador Pedrinho Sanches

SECRETARIO

Vereadora Professora Vivian Repessold

MEMBRO